

09.51.267.1721	EXPANSÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Atendimento aos consumidores da Cosern em níveis de qualidade e continuidade definidos pelo DNAEE-Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, objetivando a expansão, ampliação e melhoria do sistema de energia elétrica.	4.054
09.51.267.1722	RECUPERAÇÃO E EXPANSÃO DE SUBESTAÇÃO DO ESTADO Alocar recursos visando a recuperação e expansão de subestações do Estado no sentido de atender o crescimento do mercado consumidor da COSERN.	7.490
09.51.268.1719	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PROJETO DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Assegurar os meios necessários à aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.	13.254 600
09.51.268.1723	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANAS Proporcionar ao sistema de distribuição condições e confiabilidade do funcionamento da energia elétrica, visando o atendimento às populações urbanas.	12.654
09.51.269.1720	ELETRIFICAÇÃO RURAL ELETRIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL Desenvolver ações visando levar energia ao meio rural, promovendo a ampliação de seu uso e manutenção dos serviços implantados.	1.999 1.999

TOTAL 118.074

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE 1996 R\$ 1.000,00.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

25000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

25203 - COMPANHIA ENERGETICA DO RN

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
GERAÇÃO PRÓPRIA/OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	22.027
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0
- DO TESOURO	0
- DEMAIS	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	4.770
- INTERNAS	3.927
- EXTERNAS	843
OUTRAS	0
TOTAL	26.797

LEI Nº 6.851 de 28 de dezembro de 1995

Cria o Município de Porto do Mangue, desmembrado do Município de Carnaubais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Município de Porto do Mangue, desmembrado do Município de Carnaubais, com sede na cidade de Porto do Mangue e limites constantes do artigo seguinte.

Art. 2º. O Município de Porto do Mangue tem os seguintes limites e confrontações: inicia no ponto de trijunção de divisas dos Municípios de Macau, Pendências e Carnaubais, localizado no Rio dos Cavalos, seguindo o curso do rio no sentido jusante-montante até encontrar o ponto de coordenadas E - 749.600 e N - 9.430.100,00; seguindo pela antiga estrada de Iguaçu-gradouros-rurais até chegar ao vértice da Vila Bahia, de onde pela divisa da mesma, com o Município de Carnaubais, segue-se por uma linha reta, vai até o vértice de divisa com a Vila Paraíba, por outra reta confrontando-se com a Vila Paraíba

ga-se ao ponto de coordenadas E - 725.920,00 e N - 9.435.700,00; segue-se por outra reta até encontrar o ponto de coordenadas E - 727.850,00 e N - 9.438.400,00; localizado na divisa da Vila Pará, seguindo pela mesma, cruzando a RN - 016 até encontrar o vértice da Vila; de onde por outra reta segue-se até o ponto de interseção de divisa da Vila Pará com a estrada da RN - 016; segue-se pela mesma, até chegar ao lugar denominado Ponto de Pedra Grande; de onde margeando o Oceano Atlântico vai até a foz do Rio dos Cavalos; seguindo o curso do rio no sentido jusante-montante chega-se ao ponto inicial da descrição do perímetro.

Parágrafo único. O perímetro urbano da sede do Município de Porto do Mangue tem os seguintes limites e confrontações: inicia no entroncamento da rua Joaquim Serafim com a rua Oriente Médio; segue por uma reta passando por traz da casa do Sr. Geraldo Camilo indo até o Oceano Atlântico. Daí segue margeando o mesmo até o porto de embarcação continuando pela margem do Rio dos Cavalos vai até a salina Araguaçu seguindo pelo limite da mesma chega-se ao entroncamento das ruas Joaquim Serafim com a rua Oriente Médio, ponto inicial da descrição.

Art. 3º. O Município de Porto do Mangue integra a Comarca de Assu.

Art. 4º. Ao novo município serão transferi-
das as receitas estaduais que lhe são devidas, por força
da Constituição, na proporção prevista no artigo 101, I 'a
III, da Constituição Estadual.

Art. 5º. O número de Vereadores a serem elei-
tos para a futura Câmara será de 09 (nove), obedecidos os
requisitos previstos no artigo 29, IV, "a", da Constitui-
ção Federal.

Art. 6º. A instalação do município criado pe-
la presente Lei se dará com a posse do Prefeito, do Vice-
Prefeito e dos Vereadores eleitos na forma da Lei.

Parágrafo único. Até que tenha legislação
própria, vigorará no Município de Porto de Mangue a legisla-
ção do Município de Carnaubais, vigente na data da criação.

Art. 7º. Até a instalação, a administração
pública direta, indireta ou fundacional do novo município
obedecerá, no que couber, ao disposto no Capítulo VII do
Título III da Constituição Federal, bem como ao que dispu-
ser a Lei Orgânica do Município de Carnaubais.

Parágrafo único. Até a instalação, os bens, rendas
e serviços do município criado obedecerão ao disposto, no
que couber, na Lei Orgânica do Município de Carnaubais.

Art. 8º. O Município de Porto do Mangue, até a
instalação, manterá relações político-administrativas com
o município remanescente.

Art. 9º. Se necessário, fica o Poder Executivo
autorizado a abrir créditos adicionais para fazer face às
despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 28 de dezembro de
1995, 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

DECRETO Nº 12.864 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a reorganização das atividades de
Polícia Judiciária no Município de
Parnamirim/RN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, incisos V, última parte e VII, da
Constituição Estadual, bem assim o artigo 1º, da Lei nº 6.423, de 12 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transformada a Delegacia Municipal de Parnamirim/RN em
Delegacia do 1º Distrito Policial, com sede na área urbana da cidade de Parnamirim e
circunscrição delimitada da seguinte forma:

AO NORTE: Com o limite do Município de Natal, partindo do limite com o
Município de Macaíba, até a altura da BR-101;

A LESTE: Com o Rio Pitumbu, partindo da BR-101, até o limite do Muni-
cípio de Nísia Floresta;

AO SUL: Com os limites dos Municípios de Nísia Floresta e São José de
Mipibu, partindo do Rio Pitumbu, até a divisa com o município
de Macaíba;

A OESTE: Com o limite do Município de Macaíba, partindo do limite
com o Município de São José de Mipibu, até a divisa do Muni-
cípio de Natal.

Art. 2º. Fica criada a Delegacia do 2º Distrito Policial do Município de
Parnamirim/RN, com sede no Conjunto Habitacional Nova Parnamirim e circunscrição
delimitada da seguinte forma:

AO NORTE: Com o limite do Município de Natal, partindo da BR-101, até
o Oceano Atlântico;

A LESTE: Com o Oceano Atlântico, partindo do limite do Município de
Natal, até a divisa do limite do Município de Nísia Floresta;

AO SUL: Com o limite do Município de Nísia Floresta, partindo do
Oceano Atlântico, até o Rio Pitumbu;

A OESTE: Com o Rio Pitumbu, partindo do limite do Município de Nísia
Floresta, até a BR-101, divisa do Município de Natal.

Art. 3º. As circunscrições das Delegacias Distritais de que tratam os artigos
anteriores encontram-se delimitadas no Mapa Cartográfico em anexo, o qual é parte
integrante do presente Decreto.

Art. 4º. As Delegacias Distritais do Município de Parnamirim são
subordinadas, do ponto de vista administrativo, à 1ª Delegacia Regional de Polícia, com sede
na cidade de Macaíba e à Subcoordenadoria de Policiamento do Interior-SUPLIN/SSP,
competindo-lhes:

I - conhecer e registrar todas as infrações penais e fatos de interesse policial
ocorridos na área de circunscrição da unidade policial;

II - apurar, nos termos da legislação processual penal, as infrações de sua
competência e realizar todas as ações de polícia judiciária pertinentes, até o termo final do
procedimento;

III - realizar diligências, medidas cautelares e quaisquer outros atos legais de
Polícia Judiciária, necessários ao andamento dos inquéritos policiais de sua competência;

IV - cumprir as determinações superiores relativas ao serviço e à ordem
administrativa do organismo policial;

V - proceder à vigilância dos presos e custodiados no interior da Delegacia;

VI - prestar orientação e auxílio imediato às pessoas que buscarem socorro
policial, por seus próprios meios ou acionando outros órgãos;

VII - implementar o policiamento repressivo, atendendo ao planejamento geral
da delegacia ou dos escalões superiores;

VIII - exercer outras atividades correlatas, especialmente aquelas determinadas
pela Chefia da 1ª Delegacia Regional ou pelo Titular da SUPLIN/SSP.

Parágrafo único. Os inquéritos policiais em andamento e que não estejam em
via de conclusão, envolvendo fatos ocorridos na circunscrição do 2º Distrito Policial, serão
redistribuídos a essa unidade policial, no prazo de trinta (30) dias, a contar da vigência deste
Decreto.

Art. 5º. Os Postos Policiais existentes no Município de Parnamirim ficam
vinculados à:

I - Delegacia do 1º Distrito Policial:

- a) Posto Policial de Água Vermelha;
- b) Posto Policial de Cajupiranga;
- c) Posto Policial de Passagem de Areia;
- d) Posto Policial de Pitumbu;
- e) Posto Policial Brigadeiro Eduardo Gomes;
- f) Posto Policial de Emaús.

II - Delegacia do 2º Distrito Policial:

- a) Posto Policial de Pirangi do Norte;
- b) Posto Policial de Pium.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação deste Decreto correm à
conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Estado - Secretaria de
Segurança Pública.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 28 de dezembro de 1995, 107º da
República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Sebastião Américo de Souza

cujas condições serão afixadas em lugar adequado na referida secretaria, e a disposição dos interessados na Comissão, de conformidade com os requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal(RN), 28 de dezembro de 1995.

HELDER DE SOUZA DIOGENES
PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SET

PROCESSO Nº 9567/95 (SEGUNDA PUBLICAÇÃO)
CARTA CONVITE Nº 40/95

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Tributação, constituída pela Portaria Nº 046, de 13 de março de 1995, e publicada do DOE de 15.03.95, AVISA AO PÚBLICO, que na Secretaria de Tributação, localizada no Centro Administrativo, nesta Capital, realizar-se-á LICITAÇÃO, na modalidade - "CARTA CONVITE", no dia 10 de janeiro de 1996, às 10:00 horas, para aquisição de 12 mil litros de gasolina e 4.000 litros de álcool para 60 URT da Cidade de Mossoró/RN.

cujas condições serão afixadas em lugar adequado na referida secretaria, e a disposição dos interessados na Comissão, de conformidade com os requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal(RN), 28 de dezembro de 1995.

HELDER DE SOUZA DIOGENES
PRESIDENTE

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: DEPUTADO LEONARDO ARRUDA - 1º. VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO ROBINSON FÁRIA - 2º. VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO PETRÔNIO TINOCO - 1º. SECRETÁRIO: DEPUTADO ALVARO DIAS - 2º. SECRETÁRIO: DEPUTADO RICARDO MOTTA - 3º. SECRETÁRIO: DEPUTADO TARCÍSIO RIBEIRO - 4º. SECRETÁRIO: DEPUTADO CARLOS MARINHO

ATO Nº 323, DE 1995
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1842/95-PL,

RESOLVE:

CONCEDER, com fundamento no §4º, parte final, do artigo 28, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, à servidora MARIA FORTUNATA VILLAR DE CARVALHO, Assistente Parlamentar, matrícula Nº 64.385, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a vantagem pessoal correspondente a 5/5 (cinco quintos) da diferença entre a média da remuneração do cargo comissionado de Assistente Político e da Gratificação de Serviços Legislativos, e o vencimento básico do cargo efetivo, integrando-se aos seus vencimentos a vantagem ora concedida.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 28 de dezembro de 1995.

Deputado LEONARDO ARRUDA - Presidente; Deputado ROBINSON FÁRIA - 1º Vice-Presidente; Deputado PETRÔNIO TINOCO - 2º Vice-Presidente; Deputado ALVARO DIAS - 1º Secretário; Deputado RICARDO MOTTA - 2º Secretário; Deputado TARCÍSIO RIBEIRO - 3º Secretário; Deputado CARLOS MARINHO - 4º Secretário.

ATO Nº 324, DE 1995
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1870/95-PL,

RESOLVE:

CONCEDER, com fundamento no §4º, parte final, do artigo 28, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, ao servidor JOSÉ CIDINEI, Motorista, matrícula Nº 75.175, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a vantagem pessoal correspondente a 5/5 (cinco quintos) da diferença entre a média da remuneração do cargo comissionado de Assistente Político e da Gratificação de Serviços Legislativos, e o vencimento básico do cargo efetivo, integrando-se aos seus vencimentos a vantagem ora concedida.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 28 de dezembro de 1995.

Deputado LEONARDO ARRUDA - Presidente; Deputado ROBINSON FÁRIA - 1º Vice-Presidente; Deputado PETRÔNIO TINOCO - 2º Vice-Presidente; Deputado ALVARO DIAS - 1º Secretário; Deputado RICARDO MOTTA - 2º Secretário; Deputado TARCÍSIO RIBEIRO - 3º Secretário; Deputado CARLOS MARINHO - 4º Secretário.

ATO Nº 325, DE 1995
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe

confere o Art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1898/95-PL,

RESOLVE:

CONCEDER, com fundamento no §4º, parte final, do artigo 28, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, à servidora KÁTIA REGINA DE SOUSA MARTINS MELO, Assistente Parlamentar de Nível Superior, matrícula Nº 67.011, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a vantagem pessoal correspondente a 5/5 (cinco quintos) da diferença entre a média da remuneração do cargo comissionado de Oficial de Gabinete Parlamentar e da Gratificação de Serviços Legislativos, e o vencimento básico do cargo efetivo, revogando-se o Ato da Mesa Nº 422/91, de 12 de novembro de 1991, integrando-se aos seus vencimentos a vantagem ora concedida.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 28 de dezembro de 1995.

Deputado LEONARDO ARRUDA - Presidente; Deputado ROBINSON FÁRIA - 1º Vice-Presidente; Deputado PETRÔNIO TINOCO - 2º Vice-Presidente; Deputado ALVARO DIAS - 1º Secretário; Deputado RICARDO MOTTA - 2º Secretário; Deputado TARCÍSIO RIBEIRO - 3º Secretário; Deputado CARLOS MARINHO - 4º Secretário.

Estado do Rio Grande do Norte

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE: DES. IVAN MEIRA LIMA - VICE-PRESIDENTE: DES. ARMANDO FERREIRA - CORREGEDOR DA JUSTIÇA: DES. JOÃO MEIRA LIMA - CONSELHO DA MAGISTRATURA: DES. IVAN MEIRA LIMA, DES. ARMANDO FERREIRA, DES. JOÃO MEIRA LIMA, DES. NEWTON PINTO, DES. DEUSDEDIT MAIA - CÂMARA CÍVEL: DES. NEWTON PINTO, DES. MANOEL ARAÚJO, DES. FRANCISCO LIMA, DES. JOSÉ GOSSON, DES. AÉCIO MARINHO - CÂMARA CRIMINAL: DES. DEUSDEDIT MAIA, DES. CAIO ALENCAR, DES. ITALO PINHEIRO, DES. ARMANDO FERREIRA - PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA: DR. EMMANUEL CAVALCANTI.

ATOS DO PRESIDENTE - RESUMO

Portaria nº 291/95- Luzia Varella de Souza, mat. nº661.489-0, ocupante de Cargo efetivo, atribuindo à incorporação das vantagens pessoais de que trata o artigo 55 da Lei Complementar nº122, de 30 de junho de 1994, à razão de 4/5 (quatro quintos) da diferença entre a retribuição do cargo comissionado e o vencimento básico do seu cargo efetivo, fazendo jus a partir de sua exoneração. *Portaria nº287/95- Lucinéia Fernandes Galvão da Silva - mat. nº13.084-2, ocupante de cargo efetivo, atribuindo à incorporação das vantagens pessoais de que trata o artigo 55 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, à razão de 5/5 (cinco quintos) da diferença entre a retribuição do cargo comissionado e o vencimento básico do seu cargo efetivo, fazendo jus a partir de sua exoneração. *Portarias nºs. 299 e 300/95 - Rosângela Bastos da Silva Régio, mat. nº61.486 e Nízia da Câmara Correia Marinho - mat. nº61.485, respectivamente, ocupantes de cargos efetivos, atribuindo às incorporações das vantagens pessoais de que trata o art. 55, §5º e 6º da Lei Complementar nº122, de 30 de junho de 1994, à razão de 5/5 (cinco quintos) das diferenças entre as retribuições dos cargos efetivos, fazendo jus a partir de suas exonerações. *Concessão de Diárias: Portaria nº 296/95 - Interessado: Dr. José Dantas de Paiva, Juiz de Direito de 3ª entrância, 02 (duas) diárias em objeto de serviço às cidades de Recife/Pe e João Pessoa/PB; Portaria nº298/95- Interessado: servidor João Francisco de Souza, 03 (três) diárias em objeto de serviço às cidades de Recife/Pe e João Pessoa/PB; Portaria nº297/95 - Interessado: Dwight Barbosa Cunha, 02 (duas) diárias em objeto de serviço às cidades de Recife/Pe e João Pessoa/PB. *Portarias nºs. 291 e 287/95 - Republicadas por incorreção. Departamento de Comunicação da Secretaria do Tribunal de Justiça, em Natal, 26 de dezembro de 1995.

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Subsecretário

IRIAM GOMES CORTEZ
Diretora

RESUMO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATANTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA E IBM BRASIL LTDA.
OBJETO : FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE INFORMÁTICA CONSTANDO DE HARDWARE, SOFTWARE BÁSICO, SOFTWARE DE REDE, RUN-TIME DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS, SISTEMA APLICATIVOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO.

VALOR GLOBAL: R\$ 359.354,41

REPRESENTANTES: DES. IVAN MEIRA LIMA-TJ/RN

LINDOLFO ARNALDO DE FREITAS - PROCURADOR IBM

TESTEMUNHAS : LILIANA DE OLIVEIRA BORGES E EUDES ALBUQUERQUE DE ANDRADE.